

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N.º J.003/2023
REF: PL N.º 239/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

k



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 239/2023**, protocolizado sob o nº **50.882/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”, com solicitação para deliberação e aprovação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 14 de novembro de 2023 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 17/11/2023.

Em data de 17 de novembro de 2023, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que "**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2023 e dá outras providências**".

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, para cobrir despesas referente a Prestações de Serviços executados pela Secretaria, conforme discriminado a seguir.

A Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMA) é a principal responsável por executar todas as atividades que diz respeito a limpeza e conservação da cidade, bem como, cortes e podas de arvores, corte de grama, limpeza de terreno, coleta de lixo, conservação de parques etc.

Informe que no momento a Secretaria possui alguns projetos em andamento no que diz respeito a serviços de terceiros, bem como reformas de praças e parques, concomitantemente com os demais serviços de manutenção que são serviços de constante demanda. Sendo assim, encaminha-se para essa casa de Lei o pedido de remanejamentos de valores referente à Fonte de Recurso 504 - BB 11340-9 Royalties e Outras Comp F. Conforme abaixo:

Fonte 504 – Obras e Instalações	(234.000,00)
Fonte 504 – Material de Consumo.....	24.0000,00
Fonte 504 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jur.....	210.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 234.000,00

Diante do exposto, e considerando a proximidade do final do ano;

Considerando o fechamento Orçamentário 2023;

Considerando fechamento da contabilidade para empenhamento contábil em 10/12/2023;

Solicitamos a deliberação e aprovação da mesma em **regime de urgência**.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à **tramitação** do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação - 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente o artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV.


Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 239/2023**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 20 de novembro de 2023.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500